



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Autorizo publica
ead.
Anelio.
01/09/21*

Ofício Circular nº 003/2021-SEMAD/PMA

Abaetetuba-PA, 01 de setembro de 2021.

Aos (as) Secretários (as) Municipais
A Procuradoria Jurídica do Município
A Controladoria Geral do Município
Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Determinações referentes à elaboração de futuros editais de procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02.

Senhores,

Cumprimentando-os, e considerando os termos do Processo nº. 202104290-00 – TCM/PA, no qual consta determinação ao Município de Abaetetuba-PA, referente ao assunto epigrafado, servimo-nos do presente para informar que o Município deve abster-se da inclusão de cláusulas restritivas em futuros editais, instrumentos convocatórios de processos licitatórios nos moldes da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e, caso o faça, justifique e apresente os respectivos fundamentos legais.

No processo, qual resultou a determinação, foram destacadas, como exemplo, as seguintes cláusulas:

- 1) Item 7.14.16. Licença de Operação Ambiental, junto com a publicação em diário oficial e Certidão Negativa de Débito junto ao órgão ambiental da sede da licitante;
- 2) Item 8.4.9. Certidão referente ao cadastro de impedidos de contratar com o poder público, do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- 3) Item 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho conforme artigo 5º, §único da Portaria 1421/2014 do MTE;
- 4) Item 8.5.9 Certidão (Nada Consta) de distribuição Cível e Criminal originária do Estado de origem do participante através do site: (portal.trfl.jus.br/sjxx/);

Rua Siqueira Mendes, 1359, Centro, Cep.: 68.440-000, Abaetetuba-Pará
E-mail: semad@abaetetuba.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5) Item 8.6.2 Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e recuperação judicial existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 6) Item 8.6.3 Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Ademais, existem, ainda, diversas decisões do TCU acerca do assunto ora tratado e correlatas a ele, como exemplo, a jurisprudência abaixo colacionada:

“A emissão de parecer, sem a devida fundamentação, que confirme a manutenção de cláusulas restritivas ao caráter competitivo de certame licitatório motiva a aplicação de multa ao parecerista.” (Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES. ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Licitação | SUBTEMA: Parecer técnico. Outros indexadores: Multa, Fundamentação, Restrição, Inexistência, Competitividade).

“A celebração de contratos resultantes de procedimentos licitatórios conduzidos por ente municipal, custeados com recursos federais, em que foram verificadas diversas cláusulas restritivas ao caráter competitivo dos respectivos certames justifica a apenação do gestor e de procuradores municipais que contribuíram para a consumação das irregularidades.” (Acórdão 184/2012-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN. ÁREA: Responsabilidade | TEMA: Licitação | SUBTEMA: Competitividade. Outros indexadores: Multa, Restrição).

“São cláusulas potencialmente restritivas à competitividade das licitações: (a) a exigência de que visita técnica, quando necessária, seja realizada exclusivamente por engenheiro/arquiteto ou técnico em edificações; (b) a proibição de comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços; e (c) a comprovação de que haja engenheiro civil ou arquiteto no quadro permanente da empresa e que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados em nome deste profissional.” (Acórdão 373/2015-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA. ÁREA: Licitação | TEMA: Competitividade | SUBTEMA: Restrição. Outros indexadores: Atestado de capacidade técnica, Vistoria, Vínculo empregatício).

“É cláusula restritiva à competitividade das licitações a exigência de atestados de capacidade técnica emitidos com data não anterior a 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas.” (Acórdão 496/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO. ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA:




ESTADO DO PARÁ –
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atestado de capacidade técnica. Outros indexadores: Exigência, Data, Restrição, Competitividade, Prazo)

Ante o exposto, solicitamos que sejam obedecidas as determinações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, bem como, analisadas outras possíveis cláusulas restritivas na elaboração de instrumentos convocatórios nos procedimentos licitatórios, à luz da legislação vigente e jurisprudências emanadas de julgados dos demais Tribunais de Contas.

Atenciosamente,



RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2021